



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SEPRE/SEPLE

**ATA DA 59ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 11 A 14 DE NOVEMBRO DE 2024**

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 11 de novembro (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

**JULGAMENTOS**

**RECURSO DE OFÍCIO Nº 7000242-05.2024.7.03.0103/RS. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. RECORRENTE: 1ª AUDITORIA DA 3ª CJM. RECORRIDO: CLESIO ALEXANDRE SILVA LIMA. ADVOGADOS: RODRIGO ZARPELÃO DE MATOS (OAB RS100013) e PAULO RICARDO PEREIRA MARTINS (OAB RS121001).**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso de Ofício e manter inalterada a Decisão que concedeu a Reabilitação ao 1º Sgt Ex CLÉSIO ALEXANDRE SILVA LIMA. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000362-50.2024.7.00.0000/PR. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. APELADA: MARIA DIONETE DE OLIVEIRA. ADVOGADO: ROMUALDO DE CASTRO URBANO (OAB PR071686).**

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu dar provimento à Apelação, para reformar a Sentença, e condenar MARIA DIONETE DE OLIVEIRA pela prática do art. 251, "caput", do CPM, à pena de 2 (dois) anos de reclusão, com a concessão da suspensão condicional da pena pelo prazo de 2 (dois) anos, observadas as condições do art. 626 do CPPM, excluída aquela da alínea "a". Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e JOSÉ BARROSO FILHO negavam provimento ao Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar e mantinham a Sentença que absolveu a Civil MARIA DIONETE DE OLIVEIRA do delito previsto no art. 251, c/c o art. 253, ambos do Código Penal Militar, com fulcro no art. 439, alínea "e", do Código de Processo Penal Militar, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

**CORREIÇÃO PARCIAL MILITAR Nº 7000502-84.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. REQUERENTE: KAUA ARAUJO DA MOTTA. DEFENSORIA**

PÚBLICA DA UNIÃO. **REQUERIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu dar provimento à presente Correição Parcial, para garantir à Defensoria Pública da União, nos autos da APM nº 7001007-79.2023.7.01.0001/RJ, a apresentação do rol de testemunhas, após a inquirição da última testemunha de acusação, determinando ao Juízo de origem, antes da realização da audiência respectiva, o cumprimento do disposto no art. 417, § 2º, do CPPM. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA indeferiram o pedido de Correição Parcial interposto pela Defensoria Pública da União, e mantinham o Despacho proferido pelo Juiz Federal da Justiça Militar da 4ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, Dr. Jocleber Rocha Vasconcelos, nos autos da Ação Penal Militar nº 7001007-79.2023.7.01.0001, que determinou a apresentação do rol de testemunhas, em conformidade com o art. 396-A do Código de Processo Penal Brasileiro. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000616-23.2024.7.00.0000/SP. RELATOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **PACIENTE:** VICTOR NUNES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 2ª CJM - SÃO PAULO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, contra o voto do Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, que a acolhia. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu denegar a ordem, por falta de amparo legal. O Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA fará declaração de voto quanto à preliminar. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000512-31.2024.7.00.0000/AM. RELATOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** PEDRO SILVA DE ARAÚJO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar de extinção do feito por ausência de condição de prosseguibilidade da Ação Penal Militar, levantada de ofício pelo Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, que, acompanhado dos Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, concedia "Habeas Corpus", de ofício, com fulcro no art. 470, parte final, c/c o art. 467, alínea "c", ambos do CPPM, para tornar sem efeito a Sentença prolatada pelo CPJ/Ex da 4ª Auditoria da 1ª CJM, e declarava a extinção do processo e, conseqüentemente, o seu arquivamento. Em seguida, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente recurso de Apelação para, **no mérito**, dar-lhe provimento parcial, mantendo-se a condenação do ex-Sd Ex PEDRO SILVA DE ARAÚJO à pena de 6 (seis) meses de detenção, como incurso no art. 187 do CPM, imposta na Sentença, concedendo-lhe o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no art. 84 do referido Código Castrense, com a observância das condições estabelecidas no art. 626 do CPPM, exceto a da alínea "a", designando ao Juízo de origem a competência para presidir a Audiência Admonitória, nos termos do art. 611 do CPPM, ressaltando o regime prisional inicialmente aberto, em caso de cumprimento da pena, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, e o direito de recorrer em liberdade. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES fará declaração de voto quanto à preliminar. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000822-71.2023.7.00.0000/PR. RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** JUAN GABRIEL GONÇALVES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do apelo interposto pela Defensoria Pública da União, porém negar-lhe provimento, para manter, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a condenação imposta na Sentença recorrida. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

**RECURSO DE OFÍCIO Nº 7000461-20.2024.7.00.0000/PE. RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **RECORRENTE:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 7ª CJM. **RECORRIDO:** ANDERSON BRUNO RIBEIRO GARCIA. **ADVOGADO:** CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SILVA (OAB RN14025).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao recurso de ofício, mantendo inalterada a Decisão proferida pela Juíza Federal da Justiça Militar da Auditoria da 7ª CJM, que determinou a suspensão do ato de interrogatório designado pelo Encarregado do IPM. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000429-15.2024.7.00.0000/AM. RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADA:** FABÍOLA MAKI SUGUIYAMA OWADA. **ADVOGADOS:** GILMAR MADALOZZO DA ROSA (OAB AM1142) e WILKER LUIZ CERQUEIRA DA ROSA MADALOZZO (OAB SP503412).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar, por falta de amparo legal, a preliminar defensiva, de não conhecimento do recurso embasada em alegada violação ao princípio da dialeticidade. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo ministerial, para manter, por seus jurídicos fundamentos, a Sentença impugnada. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000424-90.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** ERICK LUCIO DOS SANTOS. **ADVOGADO:** BRUNO DOMINGUES DO NASCIMENTO PONTES (OAB DF229247). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, após o voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, que rejeitava a preliminar de intempestividade do recurso, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar; não conhecia do pleito defensivo pelos benefícios da gratuidade em favor do apelado; e, **no mérito**, negava provimento ao Apelo da defesa, para manter, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a condenação imposta na Sentença recorrida. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor), MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA acompanhavam o voto do Ministro Relator. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000441-29.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PACIENTE:** FLAVIO MOREIRA DE SOUSA. **ADVOGADOS:** GERALDO KAUTZNER MARQUES (OAB RJ76166), WILLIAN OTERO DA PRESA MACHADO (OAB RJ171124) e RAQUEL MACHADO DE ANDRADE (OAB RJ173580). **IMPETRADO:** CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA 1ª AUDITORIA DA 1ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente "Habeas Corpus" e denegar a ordem, por falta de amparo legal. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7001002-87.2023.7.00.0000/PE. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADA:** EVA MENDES DE SOUZA PATRIOTA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, vencido o relator, decidiu dar provimento ao Recurso Ministerial, para reformar a Sentença do Juízo "a quo" e condenar EVA MENDES DE SOUZA PATRIOTA pela prática do crime do art. 251, do CPM, c/c o art. 21 do CP, à pena de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no art. 84 do CPM, com

a observância das condições estabelecidas no art. 626 do CPPM, exceto a da alínea "a", designando o Juízo do seu domicílio como o competente para presidir a Audiência Admonitória, nos termos do art. 611 do CPPM, fixando o regime prisional, inicialmente, aberto para o eventual cumprimento da pena, concedendo-lhe o direito de recorrer em liberdade. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Relator), JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA negavam provimento ao Apelo do MPM e mantinham, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença recorrida. Relator para Acórdão Ministro CELSO LUIZ NAZARETH (Revisor). O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Relator) fará voto vencido. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**REVISÃO CRIMINAL Nº 7000927-48.2023.7.00.0000/SP. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REQUERENTE:** GUSTAVO RESENDE CORREA. **ADVOGADO:** PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (OAB RJ205246). **REQUERIDA:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, vencido o relator, decidiu acolher a preliminar, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, e não conhecer da presente Revisão Criminal, uma vez que não atendidos seus pressupostos legais. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Relator), JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e CARLOS VUYK DE AQUINO não conheciam da preliminar ministerial, por estar imbricada ao mérito, na forma do art. 81, § 3º, do RISTM. Relator para Acórdão Ministro LEONARDO PUNTEL (Revisor). O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Relator) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000619-75.2024.7.00.0000/PA. RELATOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **PACIENTE:** IURI DE VASCONCELLOS CUNHA. **ADVOGADOS:** WELLINGTON TENORIO CAVALCANTE (OAB SP360012) e HYAD BARAKAT (OAB SP471123). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 8ª CJM – BELÉM.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e conceder a ordem de "habeas corpus", nos termos pleiteados pelo paciente 2º Sgt Ex IURI DE VASCONCELLOS CUNHA, confirmando a decisão liminar deferida. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000365-05.2024.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **EMBARGANTE:** QUÉSSIO ALMEIDA DOS SANTOS. **ADVOGADO:** ROBERTO FAZOLINO BARROSO (OAB RJ089195). **EMBARGANTE:** NEWTON FIGUEIREDO CORREA. **ADVOGADO:** JOSÉ MÁRIO RAMOS CORREIA DE ARAÚJO (OAB PE47165). **EMBARGANTE:** MARCO AURÉLIO DA SILVA ANDRIANI. **ADVOGADO:** CASSIUS GUERRA VAREJÃO DE ALCÂNTARA (OAB PE020464). **EMBARGANTE:** LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA BRAGA. **ADVOGADO:** SILVIO CESAR CARDOSO DE FREITAS (OAB DF59182), TATIANA SOARES DAS NEVES LEAL (OAB DF050620) e EDUARDO BITTENCOURT CAVALCANTI (OAB DF067945). **EMBARGANTE:** JUÇARA TORRES DE ALMEIDA ANDRIANI. **ADVOGADO:** CASSIUS GUERRA VAREJÃO DE ALCÂNTARA (OAB PE020464). **EMBARGANTE:** JOSÉ ADEMILSO TIMÓTEO DO NASCIMENTO. **ADVOGADO:** ROBERTO FAZOLINO BARROSO (OAB RJ089195). **EMBARGANTE:** IZABELLA XAVIER FALCÃO DE SOUZA. **ADVOGADO:** JOSÉ MÁRIO RAMOS CORREIA DE ARAÚJO (OAB PE47165). **EMBARGANTE:** ALEXANDRE GRACIANO DA SILVA. **ADVOGADO:** JOSÉ MÁRIO RAMOS CORREIA DE ARAÚJO (OAB PE47165). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar os presentes Embargos Declaratórios, mantendo na íntegra o Acórdão vergastado, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Declarou-se suspeito o Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, nos termos do art. 135 do CPPM, c/c o art. 141 do RISTM. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000746-47.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

**APELANTE:** TALES MACEDO DOS SANTOS. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.** **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu, com fundamento no § 3º do art. 81 do RISTM, não conhecer da preliminar defensiva, de amplitude do efeito devolutivo do recurso; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de nulidade processual em razão de suposta obtenção de prova de forma ilícita, ante a inexistência de qualquer irregularidade, quando da instauração da persecução penal; **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar de nulidade em face da inobservância do art. 433 do CPPM, suscitada de ofício pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora). Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento à Apelação da Defesa, para manter inalterada a Sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000229-08.2024.7.00.0000/RS.** **RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **RECORRENTE:** RAPHAEL MACHADO NUNES. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.** **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto Presidencial nº 11.302/2022, suscitada de ofício pelo Ministro LEONARDO PUNTEL (Relator), que, acompanhado dos Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, declarava a inconstitucionalidade do referido dispositivo, por violação ao art. 2º, 5º, XLVI, e 144, "caput", da Constituição Federal de 1988, e afastava sua aplicação ao presente caso. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, pela constitucionalidade do dispositivo. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu negar provimento ao recurso interposto pela Defensoria Pública da União, para manter, na íntegra, a Decisão do Juiz Federal da Justiça Militar da 1ª Auditoria da 3ª CJM, nos autos do Processo de Execução de Pena nº 9000001-94.2024.7.03.0103, no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA dava provimento ao recurso defensivo, para reformar a Decisão recorrida e concedia o benefício do indulto ao recorrente. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000542-66.2024.7.00.0000/DF.** **RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** JOÃO VELOSO DE CARVALHO. **ADVOGADO:** JOÃO VELOSO DE CARVALHO (OAB PA13661). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu, em questão de ordem, manter este recurso na Pauta desta Sessão Virtual, designada para iniciar no dia 11/11/2024, às 13h30, e término no dia 14/11/2024, às 18h. Em seguida, preliminarmente, **por maioria**, decidiu, de ofício, não conhecer dos Embargos Infringentes e de Nulidade, nos termos da fundamentação apresentada. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA conheciam dos Embargos e prosseguiram no exame do mérito. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000436-07.2024.7.00.0000/DF.** **RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **EMBARGANTE:** ANDERCLEY REIS DOS SANTOS JUNIOR. **ADVOGADO:** JOÃO VELOSO DE CARVALHO (OAB PA13661). **EMBARGANTE:** ALACI EDUARDO DA CONCEIÇÃO RENDEIRO. **ADVOGADO:** JOÃO VELOSO DE CARVALHO (OAB PA13661). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os presentes Embargos de Declaração, para manter inalterados os termos do Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000618-90.2024.7.00.0000/DF.** **RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **EMBARGANTE:** WILSON PEREIRA DO CARMO

JÚNIOR. **ADVOGADOS:** WEVERSON FABREGA DOS SANTOS (OAB SP234064) e ELIEZER PEREIRA MARTINS (OAB SP168735). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os presentes Embargos de Declaração, opostos pela Defesa constituída do Cap Ex WILSON PEREIRA DO CARMO JÚNIOR, mantendo na íntegra o Acórdão embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000098-84.2024.7.08.0008/PA. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** DEIVID GOMES DO NASCIMENTO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao presente Recurso em Sentido Estrito, interposto pelo Ministério Público Militar, mantendo a Decisão prolatada pelo MM. Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da Auditoria da 8ª CJM, de 4 de julho de 2024, proferida nos autos da Ação Penal Militar nº 7000098-84.2024.7.08.0008, que rejeitou o aditamento à Denúncia e indeferiu o pedido ministerial de inquirição de novas testemunhas. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000072-35.2024.7.00.0000/PE. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTES:** GENTIL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO e JOSÉ ALMIR DA SILVA. **ADVOGADO:** PAULO RUBEM MEDEIROS COELHO (OAB PE22337). **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** GENTIL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO e JOSÉ ALMIR DA SILVA. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** FRANCISCO JOSÉ MADEIRO MONTEIRO e GIULIANO JAMBERCI. **ADVOGADO:** PAULO RUBEM MEDEIROS COELHO (OAB PE22337).

O Tribunal Pleno, **por maioria**, vencido o relator, decidiu negar provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defesa constituída do Coronel da Reserva Remunerada do Exército JOSÉ ALMIR DA SILVA e do ex-Primeiro-Tenente do Exército GENTIL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO; **por unanimidade**, decidiu dar provimento parcial ao Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar e, **por maioria**, decidiu manter a condenação do Coronel da Reserva Remunerada do Exército JOSÉ ALMIR DA SILVA como incurso no delito do art. 308, § 1º, do Código Penal Militar, reformar a dosimetria da pena para fixá-la em 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, sem a concessão do "sursis", em razão do disposto no art. 84, "caput", do Código Penal Militar, em regime de cumprimento de pena inicialmente aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, com o direito de recorrer em liberdade; **por unanimidade**, decidiu manter a Sentença que absolveu o ex-Coronel da Reserva FRANCISCO JOSÉ MADEIRO MONTEIRO quanto aos crimes dos artigos 251, § 3º e 308, § 1º, ambos do Código Penal Militar, com fundamento no art. 439, alíneas "c" e "e" do Código de Processo Penal Militar, e desclassificou a conduta para o crime previsto no art. 303, § 3º, do Código Penal Militar, assim como para declarar a extinção da punibilidade pelo advento da prescrição da pretensão punitiva em abstrato, nos termos do art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VI, do Código Penal Militar; **por unanimidade**, decidiu manter a Sentença que absolveu o ex-Capitão GIULIANO JAMBERCI quanto aos crimes dos artigos 251, § 3º, 303, "caput", e 309, parágrafo único, todos do Código Penal Militar; **por unanimidade**, decidiu manter a Sentença que condenou o ex-Primeiro-Tenente GENTIL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO pelo crime do art. 309, parágrafo único, do Código Penal Militar, e o absolveu dos crimes dos artigos 251, § 3º, e 303, "caput", ambos do Código Penal Militar, com fundamento no art. 439, alíneas "c" e "e", do Código de Processo Penal Militar. Os Ministros CARLOS VUYK DE AQUINO (Relator), ODILSON SAMPAIO BENZI e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS davam provimento ao Apelo defensivo para, reformando a Sentença de primeiro grau, absolver o Ten Cel RRm Ex JOSÉ ALMIR DA SILVA do crime de corrupção passiva, previsto no artigo 308, § 1º, do Código Penal Militar e o ex-1º Ten R/2 Ex GENTIL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO do crime de corrupção ativa, disposto no artigo 309, parágrafo único, do Estatuto Repressivo Castrense, com fundamento na alínea "e" do artigo 439 do Código de Processo Penal Militar; davam provimento parcial ao Apelo ministerial para, reformando a Sentença de primeiro grau, afastar a condenação por desclassificação do Cel RRm Ex FRANCISCO JOSÉ MADEIRO MONTEIRO no delito de peculato culposo, previsto no artigo 303, § 3º, do Código Penal Militar, absolvendo-o do delito de peculato-desvio disposto no artigo 303,

"caput", do Estatuto Repressivo Castrense, com fundamento no artigo 439, alíneas "c" e "e", do Código de Processo Penal Militar; bem como negavam provimento ao Apelo ministerial e mantinham a absolvição do Cel RRm Ex FRANCISCO JOSÉ MADEIRO MONTEIRO, do Ten Cel RRm Ex JOSÉ ALMIR DA SILVA, do ex-Cap Ex GIULIANO JAMBERCI e do ex-1º Ten R/2 Ex GENTIL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO pelo crime de estelionato previsto no artigo 251, § 3º, do Código Penal Militar, com fundamento no artigo 439, alíneas "c" e "e", do Código de Processo Penal Militar; mantinham absolvição do Ten Cel RRm Ex JOSÉ ALMIR DA SILVA, do ex-Cap Ex GIULIANO JAMBERCI e do ex-1º Ten R/2 Ex GENTIL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO pelo crime de peculato-desvio disposto no artigo 303, "caput", do Estatuto Repressivo Castrense, com fundamento no artigo 439, alíneas "c" e "e", do Código de Processo Penal Militar; mantinham a absolvição do Cel RRm Ex FRANCISCO JOSÉ MADEIRO MONTEIRO pelo crime de corrupção passiva previsto no artigo 308, § 1º, do Código Penal Militar e do ex-Cap Ex GIULIANO JAMBERCI pelo delito de corrupção ativa disposto no art. 309, parágrafo único, do Estatuto Repressivo Castrense, com fundamento na alínea "e" do artigo 439 do Código de Processo Penal Militar, excluindo-se apenas a alínea "c"; e, por fim, julgavam prejudicado o Recurso do Parquet Castrense, com base no inciso VII do artigo 13 do Regimento Interno desta Corte Militar, quanto ao crime de corrupção passiva previsto no artigo 308, § 1º, do Código Penal Militar, imputado ao Ten Cel RRm Ex JOSÉ ALMIR DA SILVA, e ao crime de corrupção ativa disposto no artigo 309, parágrafo único, do Estatuto Repressivo Castrense, imputado ao ex-1º Ten R/2 Ex GENTIL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO. Relator para Acórdão Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor). O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO (Relator) fará voto vencido. Declarou-se suspeito o Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, nos termos do art. 135 do CPPM, c/c o art. 141 do RISTM. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000540-96.2024.7.00.0000/AM. RELATOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **PACIENTE:** IGOR CÂMARA DE ARAÚJO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA 12ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO – MANAUS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente "writ" impetrado pelo civil IGOR CÂMARA DE ARAÚJO, em causa própria e, confirmando o indeferimento do pleito liminar, denegar a Ordem, por falta de amparo legal. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000320-98.2024.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** EDUARDO VIEIRA FERREIRA DA CUNHA. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo da Defensoria Pública da União, para manter, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença ora recorrida. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000206-62.2024.7.00.0000/RS. RELATORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **APELANTE:** LEANDRO PEREIRA MITTANCK. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso da Defensoria Pública da União, para manter inalterada a Sentença "a quo", por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA (Revisor) fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000295-85.2024.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** REJANE ASSIS DA COSTA. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao Recurso Ministerial, para, desconstituindo a Decisão proferida pelo Juízo de primeira instância, receber a Denúncia, na sua integralidade, oferecida em desfavor da acusada, civil REJANE ASSIS DA COSTA, como incurso no art. 251 do CPM, e determinar a baixa dos autos ao Juízo "a quo", para o regular processamento do feito. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7001015-86.2023.7.00.0000/PR. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** EZEQUIEL COSTA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo Defensivo, para manter na íntegra a Sentença de primeiro grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000203-10.2024.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE:** GABRIEL RODRIGO BARBOSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu negar provimento aos presentes Embargos Infringentes e de Nulidade, para manter inalterado o Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros CARLOS VUYK DE AQUINO, JOSÉ COÊLHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA acolhiam os Embargos para fazer prevalecer o voto vencido de lavra do Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO, proferido na Apelação nº 7000442-48.2023.7.00.0000, que dava provimento ao apelo defensivo, reformava a sentença de primeiro grau e absolvía o ex-Sd Ex GABRIEL RODRIGO BARBOSA, das imputações previstas no art. 203 do CPM, com fundamento no artigo 439, alínea "b", do CPPM. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000501-02.2024.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE:** JOHN KHENNEY GRIGORIO MENDES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defesa, para manter, na íntegra, o Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e JOSÉ COÊLHO FERREIRA acolhiam os Embargos opostos pela Defensoria Pública da União, reformavam o Acórdão recorrido e mantinham inalterada a Decisão que rejeitou a Denúncia, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000326-08.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDA:** GISELLE CRISTINE DE OLIVEIRA MORAES. **ADVOGADOS:** GABRIEL MAGALHÃES CARVALHO (OAB RJ197254) e MARCO ANTÔNIO NARCIZO GOMES (OAB RJ200042).

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 5 a 8/8/2024, após o retorno de vista da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento parcial ao Recurso ministerial para, desconstituindo a Decisão do Juiz Federal da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 15 de março de 2024, proferida nos autos do Procedimento Investigatório Criminal nº 7000228-90.2024.7.01.0001, que rejeitou a Denúncia oferecida em desfavor da Civil GISELLE CRISTINE DE OLIVEIRA MORAES, e determinou a baixa dos autos ao Juízo "a quo", para o regular prosseguimento do feito, restando afastado o incidente de impedimento. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.



**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000193-97.2023.7.00.0000/MS. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** ANA LUCIA UMBELINA GALACHE DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 16 a 19/9/2024, após o retorno de vista do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo Defensivo, para manter, na íntegra, a Sentença de primeiro grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 14 de novembro (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 19/11/2024, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 19/11/2024, às 14:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 21/11/2024, às 15:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4048262** e o código CRC **4B6E362A**.